



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 2.399, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a regulamentação das diversas jornadas de trabalho docente, a atribuição de classes e ou aulas e o processo de remoção e permuta do pessoal docente do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação”.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial, as disposições contidas nos artigos 82 e 86, da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta as diversas jornadas de trabalho docente, a atribuição de classes e ou aulas e o processo de remoção do pessoal docente do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao titular da Pasta da Secretaria de Educação designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Art. 3º Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, convocar e inscrever os docentes da unidade escolar para o processo, bem como, atribuir às classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano.

Art. 4º Os docentes do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação serão classificados considerando os seguintes critérios:

- a) tempo de serviço;
- b) diplomas e certificados;
- c) assiduidade anual.

§ 1º Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de possibilitar maior adequação e eficácia à atribuição, visando melhorar os resultados obtidos no processo de ensino aprendizagem.

§ 2º Sem detrimento ao disposto no parágrafo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como, os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

Art. 5º A jornada semanal de trabalho do docente constituída de horas em atividade com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo e de horas de trabalho pedagógico individual, a saber:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

I – Jornada Básica de Trabalho Docente – Ensino Fundamental Regular, composta por:

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
- b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola em atividades coletivas e, 3 (três) em trabalho pedagógico individual pelo docente;

II – Jornada Básica de Trabalho Docente – Educação Infantil e Ensino Fundamental EJA - Ciclo I, composta por:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas e, 2 (duas) em trabalho pedagógico individual pelo docente;

III – Jornada Inicial de Trabalho Docente, aplicável aos docentes da Educação Básica nas diversas especialidades e àqueles que encontram-se em atividades inerentes a aplicação de projetos e programas instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, composta por:

Jornada de trabalho docente semanal	HTPA: Hora de trabalho pedagógico em sala de aula;	HTPC: Hora de trabalho pedagógico coletivo	HTPI: Hora de trabalho pedagógico individual
14	12	2	0
16	13	2	1
17	14	2	1
18	15	2	1
19	16	2	1
20	17	2	1
22	18	2	2
23	19	2	2
24	20	2	2
25	21	2	2
26	22	2	2
28	23	2	3
29	24	2	3
30	25	2	3
31	26	2	3
32	27	2	3
34	28	3	3
35	29	3	3
36	30	3	3
37	31	3	3
38	32	3	3
40	33	3	4

§ 1º - A hora de trabalho terá duração de 60 (sessenta) minutos, aplicável somente aos docentes da Educação Básica, nas especialidades Educação Infantil, Fundamental e EJA - Ciclo I.

§ 2º - Aos docentes da Educação Básica, nas diversas especialidades, a hora de trabalho terá duração de 50 (cinquenta) minutos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 3º - Os docentes da Educação Básica, nas diversas especialidades, que ao final do processo de atribuição, estiver na condição de excedente no componente curricular que leciona, ficará à disposição da Secretaria de Educação para realização de substituição.

Art. 6º As jornadas de trabalho previstas no inciso III, do artigo 5º, deste Decreto, não se aplicam aos ocupantes das funções de Suporte Pedagógico.

Art. 7º Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar e horas de trabalho pedagógico individual.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo de docente, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

Art. 8º As horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC na unidade escolar deverão ser constituídas de único grupo de trabalho, a ser utilizado para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela unidade escolar.

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico coletivo serão fixadas pela Unidade Escolar na fase I, do Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas.

§ 2º - As horas de trabalho pedagógico individual destinam-se à preparação de aulas, correção de trabalhos e avaliações e aperfeiçoamento profissional docente.

Art. 9º Os docentes sujeitos às jornadas previstas no artigo 5º, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Art. 10. Entende-se por carga suplementar de trabalho, o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 11. Os cargos de suporte pedagógico serão exercidos na Jornada Completa de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I – Atribuição: o ato de atribuição de classes ou aulas aos docentes do mesmo campo de atuação, na Unidade Escolar;

II – Remoção: a mudança do integrante do Quadro do Magistério de uma unidade escolar para outra.

Art. 13. Os docentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes/aulas ou de remoção, na seguinte conformidade:

I – para atribuição de classes e ou aulas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

II – quando manifestar o interesse de mudar de unidade escolar.

Art. 14. As inscrições para a atribuição de classes/aulas ou do concurso de remoção de docentes das unidades escolares municipais processar-se-ão antes do término do ano letivo e obedecerão ao disposto na Lei 2.164, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 15. Para apuração das classificações serão considerados:

I – Tempo de serviço:

a) tempo de serviço na Unidade Escolar, somente para atribuição de classes/aulas: 0,005 por dia.

b) tempo de serviço no magistério no cargo efetivo de Professor da Educação Básica, Professor I, Professor PIII, Professor Adjunto, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico no magistério de Hortolândia: 0,005 por dia de efetivo serviço.

c) tempo de serviço do Professor de Educação Básica, Professor I, Professor PIII, Professor Adjunto, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico que desempenham as atividades de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação: 0,001 por dia de efetivo exercício.

II – Diplomas e Certificados:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Hortolândia, para provimento do cargo do qual é titular: 10,00 pontos.

b) Curso superior na área de Educação nas matérias da Base Nacional Comum (somente para Professor I, Professor Adjunto e Professor de Educação Básica), especialidades Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – 0,5 (meio) ponto, até máximo de 3,00 pontos.

c) Licenciatura Plena em Pedagogia para Professores da Educação Básica, Professor I, Professor PIII e Professor Adjunto em todas as especialidades: 3,00 pontos, desde que não seja requisito para ingresso no cargo público;

d) Diploma de Mestre: 5,00 pontos;

e) Diploma de Doutor: 10,0 pontos;

f) Certificados de participação em congressos, seminários de atualização, cursos de capacitação promovidos ou reconhecidos pela SE, sendo validos somente cursos de no mínimo 30 horas: 0,25 pontos a cada 30 horas;

g) Participação em congressos, seminários de atualização, cursos de capacitação, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Educação e com carga horária inferior a 30 horas: 0,001 pontos a cada hora realizada, até máximo de 3,00 pontos;

- h) Curso universitário de aperfeiçoamento no campo de atuação, a cada 90 (noventa) horas: 0,5 (meio) ponto, até o máximo de 3,0 (três) pontos.

III – Assiduidade anual

a) frequência total às aulas normais/período de trabalho, ou atividades pré-estabelecidas no Calendário Escolar, será pontuado a cada mês com 0,25 pontos entre 01 de março a 30 de novembro.

b) ausência às horas atividades (HTPC), encontros, jornadas e convocações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, usando como base a frequência no período compreendido entre 01 de março a 30 de novembro, os docentes terão um desconto na pontuação final de 0,005 por dia.

§ 1º - A pontuação de que trata a alínea “a”, inciso III, também será considerada para os docentes que encontrarem-se ausentes em razão de: licença gestante, licença prêmio, nojo, gala, acidente de trabalho, doação de sangue, SOL (Serviço Obrigatório por Lei) e CRT - Convocação Reunião e Treinamento pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para obtenção dos pontos previstos na alínea “f” e “g” do inciso II só serão válidos os certificados e diplomas de cursos realizados nos últimos 4 anos de apuração.

§ 3º - A somatória das pontuações obtidas pelo docente, em conformidade com os incisos I a III, deste artigo, será utilizada para apuração de sua classificação.

§ 4º - Em caso de empate, terá preferência àquele que:

- a) contar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar como docente no campo de atuação referente a aulas ou classes a serem atribuídas, na rede Municipal de Hortolândia;
- b) que contar maior tempo de efetivo exercício no cargo como docente no campo de atuação referente a aulas ou classes a serem atribuídas, na rede Municipal de Hortolândia;
- c) maior assiduidade no ano;
- d) for o mais idoso;
- e) contar com maior número de dependentes (filhos).

Art. 16. A contagem de tempo a que se refere o Artigo 15, inciso I, será considerada de 01/01/93 até a data de 30/06 do ano em exercício.

Art. 17. Considerar-se-á como tempo de efetivo exercício no campo de atuação no Magistério Público Municipal, as funções correlatas à docência, nas seguintes áreas:

- a) Secretário de Educação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- b) Diretor do Departamento de Educação;
- c) Supervisor Escolar;
- d) Gerente de Divisão;
- e) Diretor de Escola;
- f) Assistente de Direção;
- g) Coordenador Pedagógico;

Art. 18. Considerar-se-ão como vagas iniciais para remoção, todas as classes e/ou aulas livres restantes da 1ª atribuição na Unidade Escolar, após atribuição aos professores que se encontram na condição de excedentes.

§ 1º As classes ou aulas que vagarem ou forem criadas após o processo de remoção serão atribuídas em caráter de substituição.

§ 2º O professor que estiver com classes e/ou aulas em caráter de substituição deverá obrigatoriamente se inscrever para a fase II do de atribuição, escolhendo classe livre. Não havendo mais classes livres, quando da sua escolha, ele permanecerá com classe e/ou aulas em caráter de substituição.

Art. 19. O processo de remoção ocorrerá sempre antes do início do ano letivo.

Art. 20. Ocorrendo à diminuição do número de classes e/ou aulas para o ano letivo subsequente ao concurso de remoção, por motivos de decréscimo de matrículas escolares, não haverá possibilidade de sua realização.

Art. 21. Excepcionalmente, poderá ocorrer a transferência involuntária dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal por absoluta necessidade do serviço, quando o docente ficar excedente ou revelar inaptidão na Unidade Escolar, pelos seguintes motivos:

- a) por diminuição do número de alunos;
- b) por fechamento de classes;
- c) por fechamento de Unidade;
- d) por incompatibilidade com a Direção, com qualquer dos seus funcionários ou com a comunidade escolar ou local, em grau que possa comprometer o bom funcionamento da Unidade Escolar ou que torne desaconselhável a sua permanência naquela, segundo apreciação do Conselho de Escola e homologação do Departamento de Educação;
- e) outros, a critérios da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. O docente titular de classes e ou aulas, quando transferido involuntariamente pelos motivos previstos no *caput* deste artigo e, impedido de ministrar aulas, na unidade escolar sede, não fará jus a contagem de tempo de serviço prevista no artigo 15, I, "a".

Art. 22. A atribuição de classes e ou aulas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) classes de Educação Infantil: serão atribuídas, obedecida a classificação, a docentes que possuam habilitação específica;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

b) classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular ou Educação de Jovens e Adultos: serão atribuídas, obedecida a classificação a docentes que possuam habilitação específica;

c) as aulas serão atribuídas ao Professor de Educação Básica, nas diversas especialidades e ao Professor III, nas disciplinas objeto do concurso, ou quando extintas, atuará em disciplinas de habilitações correlatas, específicas do Ensino Fundamental, obedecida a classificação;

d) as classes e ou aulas de Educação Especial serão atribuídas obedecida a classificação a docentes que possuam habilitação em Pedagogia com Especialização em Deficiência Mental, Deficiência de Audiocomunicação e Deficiência Visual.

Art. 23. A remoção por permuta dos Profissionais do Magistério, processar-se-á antes do início do ano letivo, mediante requerimento, a ser apreciado pelo diretor da unidade escolar e homologado pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Os docentes interessados na remoção por permuta deverão constituir dupla de comum interesse e formalizar o pedido mediante preenchimento de requerimento indicando o cargo ocupado e respectiva especialidade, jornada de trabalho e as razões do pedido.

Art. 25. São condições para o deferimento do pedido de remoção por permuta:

I – para os docentes:

a) deter cargo de igual denominação;

b) estar submetido à mesma jornada de trabalho;

c) titular de diferente sede de ensino;

d) estar no efetivo exercício das funções próprias do cargo na unidade de lotação;

Art. 26. O requerimento de permuta, devidamente preenchidos e após manifestação das respectivas chefias imediatas, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, até 15 dias, anteriores ao início do ano letivo, havendo tempo hábil para sua análise e deferimento, evitando-se o prejuízo na aprendizagem escolar.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados em desconformidade com o disposto no "caput" serão liminarmente indeferidos.

Art. 27. Os candidatos à remoção por permuta deverão aguardar o despacho decisório a ser publicado, que passará a vigorar a partir do dia útil imediatamente posterior ao da publicação.

Art. 28. O profissional removido por permuta estará sujeito aos **turnos/horários de trabalho e regência de classe/aulas, horário de trabalho pedagógico** coletivo, na unidade educacional do seu permutante, sendo esta efetivada de forma definitiva e irretratável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 29. Será permitida apenas uma permuta por ano.

Art. 30. Para efeito de classificação no Processo de atribuição Fase I, os permutantes iniciarão a contagem do tempo de serviço na unidade escolar, a partir do início de suas atividades docente na unidade escolar permutada.

Art. 31. Caberá à chefia imediata, sob pena de responsabilização funcional, a correta instrução da situação funcional do profissional permutante.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 1.330, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto as disposições contidas no artigo 14, que entram em vigor no dia 01 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal, 30 de novembro de 2010.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)


MARCELO BATISTA BORGES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 2.399, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a regulamentação das diversas jornadas de trabalho docente, a atribuição de classes e ou aulas e o processo de remoção e permuta do pessoal docente do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação”.

(Republicação do Decreto nº 2.399, de 30 de novembro de 2010, publicado em 01 de dezembro de 2010 com incorreções materiais)

No artigo 34, onde se lê: “exceto as disposições contidas no artigo 14”, leia-se “exceto as disposições contidas no artigo 15” .

Prefeitura Municipal, 09 de dezembro de 2010.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

